

PROCESSO ON-LINE N.º 388/17

PROTOCOLO N.º 14.680.044-0

E- PROTOCOLO DIGITAL

N.º 16.150.481-5

PARECER CEE/CEIF N.º 64/2022

APROVADO EM 24/02/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE LINHA ÁGUA DO MEIO –  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos  
Finais e de cessação definitiva das atividades escolares da Escola  
Estadual do Campo de Linha Água do Meio – Ensino Fundamental.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES E CLEMENCIA MARIA FERREIRA  
RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e Cessação Definitiva. Desvinculação da Escola do Sistema Estadual do Ensino do Paraná, para fins de regularização da vida escolar dos alunos, conforme o disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/13. Os prazos estão especificados no Voto.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e a cessação das atividades escolares.

A instituição em tela foi devidamente autorizada e credenciada para a oferta da Educação Básica, no Sistema de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

PROCESSO ON-LINE N.º 388/17 e E- PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.150.481-5

Constam anexo aos autos a justificativa da instituição de ensino para o pedido de cessação definitiva das atividades escolares e a Ata de reunião realizada entre representantes do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, da direção da instituição de ensino, da comunidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

As Comissões de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiram os relatórios e laudos técnicos.

O Parecer do Departamento da Diversidade e Direitos Humanos – Seed/Pr, expõe a regularidade dos procedimentos realizados e dos documentos anexados e encaminha a este Conselho Estadual de Educação o pedido de cessação definitiva para análise e Parecer.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DLE/CDE/PR, informou que os relatórios finais da instituição de ensino, dos anos de 2009 a 2017 encontram-se arquivados no Sistema Sere WEB/Celepar, e que os Relatórios Finais, dos anos de 2018, 2019 e 2020, ainda não foram validados em razão do ato vigente da renovação do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Consta a informação de que a documentação escolar dos alunos ficará sob a guarda do Colégio Estadual do Campo Pedro Rufino de Siqueira – Ensino Fundamental e Médio.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed/PR é favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e de cessação das atividades escolares da referida instituição de ensino que oferta a educação do campo.

## **II – MÉRITO**

Trata-se de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e de cessação definitiva das atividades escolares da Escola Estadual do Campo de Linha Água do Meio – Ensino Fundamental, que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos. No Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da Cessação das atividades:

PROCESSO ON-LINE N.º 388/17 e E- PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.150.481-5

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizatório ou determinado o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, dispõe:

Art. 28. Na oferta da Educação Básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar. (Incluído pela Lei n.º 12.960, de 2014)

Com fundamento nesse conjunto de informações, a manifestação do órgão normativo, no caso, o Conselho Estadual de Educação, deverá ocorrer antes de qualquer decisão sobre o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas.

A mantenedora, antes de tomar a decisão de encerrar as atividades escolares das escolas do campo, deverá solicitar a prévia manifestação deste CEE, bem como cumprir as disposições da Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e instruir o pedido com os documentos previstos no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais para a oferta da Educação do Campo e das normas complementares para a cessação das atividades escolares.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições e esclarecimentos para a cessação das atividades escolares, e emitiram Relatório Circunstanciado.

PROCESSO ON-LINE N.º 388/17 e E- PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.150.481-5

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Departamento da Diversidade e Direitos Humanos emitiu Parecer Favorável à cessação.

Consta a informação a respeito das transferências dos discentes para a Escola Estadual Pedro Rufino de Siqueira – Ensino Fundamental.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora e a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino que oferta a mesma Proposta Pedagógica, a Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, exclusivamente, para regularização da vida escolar dos alunos, acata o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e da cessação definitiva das atividades escolares.

### **III - VOTO DOS RELATORES**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da Escola Estadual do Campo de Linha Água do Meio – Ensino Fundamental, município de Espigão Alto do Iguaçu, neste caso, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos alunos, pelo prazo de 04/09/17 a 31/12/2020.

b) à desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná da Escola Estadual do Campo de Linha Água do Meio – Ensino Fundamental, município de Espigão Alto do Iguaçu, neste caso, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos alunos, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/13-, com a cessação definitiva das atividades escolares a partir de 01/01/2020.

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

PROCESSO ON-LINE N.º 388/17 e E- PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.150.481-5

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos regulatórios.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF